

COLETA DE ESGOTOS	
1. LIGAÇÃO DOMICILIAR EM PVC OCRE 100mm ou 150mm (Cód. 29)	
1.1. NO PASSEIO	R\$ 46,20
1.2. NO EIXO DA RUA - RUA SEM CALÇAMENTO (6,0 m)	R\$ 211,40
1.3. NO EIXO DA RUA - RUA COM CALÇAMENTO (6,0 m)	R\$ 422,80
1.4. NO EIXO DA RUA - RUA COM CAPA ASFÁLTICA	R\$ 845,70
2. MUDANÇA DE RAMAL DOMICILIAR EM PVC OCRE 100mm ou 150mm (Cód. 23)	
2.1. NO PASSEIO	R\$ 46,20
2.2. NO EIXO DA RUA - RUA SEM CALÇAMENTO (6,0m)	R\$ 211,40
2.3. NO EIXO DA RUA - RUA COM CALÇAMENTO (6,0m)	R\$ 422,80
2.4. NO EIXO DA RUA - RUA COM CAPA ASFÁLTICA	R\$ 845,70
3. MUDANÇA DE RAMAL E LOCAL DOMICILIAR EM PVC OCRE 100mm ou 150mm (Cód. 28)	
3.1. NO PASSEIO	R\$ 96,10
3.2. NO EIXO DA RUA - RUA SEM CALÇAMENTO (6,0 m)	R\$ 307,60
3.3. NO EIXO DA RUA - RUA COM CALÇAMENTO (6,0m)	R\$ 615,20
3.4. NO EIXO DA RUA - RUA COM CAPA ASFÁLTICA	R\$ 1.249,50
4. ANÁLISE DE PROJETOS HIDRO-SANITÁRIOS (Cód. 36)	
4.1. Para fins de obtenção do Alvará de liberação para economia em prédio isolado que não se caracterize como parte de um conjunto, e nos casos de aumento ou reforma que não implique em alterações de número de economia, cobrar-se-á, tendo como base a análise de custos, de acordo com a seguinte classificação:	
4.1.1. ANÁLISE DE PROJETO HIDRO-SANITÁRIO (Cód. 36)	R\$ 122,80
4.1.2. REVISTORIA (Cód. 113)	R\$ 82,30
4.1.3. REGULARIZAÇÃO DE PROJETOS HIDRO-SANITÁRIOS (Cód. 114)	R\$ 122,80
4.2. Para fins de obtenção do Alvará de liberação para economia localizada em conjunto de mais de uma economia, cobrar-se-á, os valores de acordo com a seguinte classificação.	
4.2.1. ANÁLISE POR PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	R\$ 178,70
4.2.2. REVISTORIA POR ECONOMIA	R\$ 82,30
4.3. Pelos serviços de "REVISÃO DE PROJETO E REVISTORIA DE IMÓVEL, PARA FINS DE OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE LIBERAÇÃO", em economia construída e financiada através de programas governamentais destinados a atender população de baixa renda	
	R\$ 39,20
5. APROVAÇÃO DE PROJETOS DE REDES DISTRIBUIDORAS E DE REDES COLETORAS (Cód. 61)	
O custo de aprovação de projetos de redes distribuidoras de água de LOTEAMENTOS ou NÚCLEOS HABITACIONAIS, será cobrado tomando-se por base de cálculo a vazão necessária e comprovada em projeto, cuja atribuição é do DEPARTAMENTO DE PROJETOS. No caso de implantação, também de redes coletoras de efluentes sanitários o valor será acrescido em 80% (oitenta por cento) do anterior arredondando-se a fração do metro cúbico vazão em m ³ x valor do excesso de água do mês.	
Art. 4.º - As ligações COMERCIAIS e INDUSTRIAIS terão o mesmo valor definido para as ligações DOMICILIARES, neste ATO.	
Art. 5.º - Fixar as seguintes codificações e os seguintes valores em REAIS, para as CERTIDÕES DE ANÁLISES.	


 Jacques A. G. Roydama
 Diretor - Presidente
 SANEP

